



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.407, DE 21 DE JUNHO DE 2.013.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar o valor total de R\$ 17.156,00 (Dezessete mil cento e cinqüenta e seis reais) ao INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA, a título de compensação e restituição.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor total R\$ 17.156,00 (Dezessete mil cento e cinqüenta e seis reais) ao INSTITUTO RESGATE LAGOA SANTA, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.749.239/0001-70, com sede social na Rua Das Acácias, 230, bairro das Acácias, neste Município.

Parágrafo primeiro - O repasse constante do art. 1º desta Lei refere-se a repasses financeiros executados em conta bancária da instituição em cumprimento ao instrumento de convênio celebrado em 23 de novembro de 2010 por força das Leis Municipais autorizativas 3.086/2010, 3.353/2012 que por ocasião da prestação de contas foram reprovados.

Parágrafo segundo – Do valor total do repasse, será efetuado na modalidade de compensação do valor de R\$ 14.160,46 (Quatorze mil cento e sessenta reais e quarenta e seis centavos) decorrente de totalização de valores reprovados em prestação de contas por insuficiência documental e/ou ausência de documentação legal.

Parágrafo terceiro – Fica o Executivo autorizado a restituir à Instituição por meio de Decreto de regulamentação o valor de R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais) referente a diferença do valor total do repasse e do valor compensado.

Art. 2º - O repasse, constante do art. 1º desta Lei, deverá ser utilizado pela Entidade para compensar os gastos executados pela própria entidade no período de 01 de Janeiro á 30 de Abril de 2013 por ter suportado a prestação de serviços de acolhimento institucional à crianças que estavam com direitos violados em cumprimento ao Artigo 101 do ECA (Lei Federal 8.069/90).

Parágrafo Único – Os serviços de acolhimento institucional constam no Plano de Trabalho objeto do instrumento de convenio, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º - A fim de cumprir o disposto no inciso IV, do art. 27, da Lei Municipal nº. 3.311/2012 a Entidade beneficiada deverá disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

Art. 4º - A Entidade beneficiada deverá apresentar documentação em conformidade com a legislação que comprove a execução antecipada dos gastos objeto de compensação no período de 01 de Janeiro de 2013 à 30 de Abril de 2013.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de junho de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal